

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto de Lei
n.º 44-55.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 13 de julho de 1955

LEI N.º 426 DE 13 DE JULHO DE 1955

Altera a redação do art. 3º do Decreto lei n. 444, de 25 de fevereiro de 1942 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto lei n. 444, de 25 de fevereiro de 1942, passa a ter a seguinte redação: "São contribuintes obrigatórios do Montepio os funcionários efetivos da Prefeitura de Maceió, desde a data em que assumirem o exercício dos respectivos cargos, e os extranumerários mensalistas e diaristas estáveis, a partir da data da publicação do despacho em que lhes foi concedida a estabilidade".

Art. 2º - A contribuição dos extranumerários estáveis, diaristas ou mensalistas, só é devida ao Montepio a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de julho de 1955.

[Handwritten Signature]

CLETO MARQUES LUIZ
Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

[Handwritten Signature]
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário G'ral